



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 456/2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À UBP – ENGENHARIA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SUSTENTABILIDADE LTDA – ME, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana a Concessão de Direito Real de Uso de área de sua propriedade, a seguir descrita, à UBP Engenharia Gerenciamento de Resíduos e Sustentabilidade Ltda – ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 25.259.445/0001-11, que tem por objeto social a recuperação de materiais recicláveis em geral; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; atividades profissionais, científicas e técnicas; atividades de ensino e treinamentos em geral; coleta de resíduos não perigosos; gestão de redes de esgoto; atividades de consultoria e gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; tratamento e disposição de resíduos não perigosos; serviços de preparação de terreno; perfuração e sondagens; serviços de engenharia.

I- Área remanescente extraída da matrícula nº 77558, junto ao Oficial de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica.

“Tem início no ponto A, divisa da referida gleba com terras de Espólio de João de Flavio de Moraes; deste ponto segue com rumo de 69°05'40” NW numa distancia de 44,172 metros até o ponto 02; daí segue com rumo de 63°48'41” NW e distancia de 82,459 metros até o ponto 03, confrontando com Espólio de João Flavio de Moraes; daí deflete a direita com rumo de 6°16'47” SW e distancia de 13,052 metros até o ponto 04; deste segue com rumo de 34°20'12” SW e distancia de 30,401 metros até o ponto 05; deste segue com rumo de 21°11'32” SW e distancia de 32,824 metros até o ponto 06; deste segue com rumo de 83°19'04” SW e distancia de 11,846 metros até o ponto 07; deste segue com rumo de 55°31'18” SW e distancia de 47,691 até o ponto 08,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



confrontando com terras de Silvio Titoto e Fausto Luiz Garavazzo; deste ponto deflete a direita com rumo de 73°59'54" SE e distancia de 196,443 metros até o ponto B, confrontando com Silvio Titoto e Fausto Luiz Garavazzo; daí deflete a direita com rumo de 04°30'01" SW e distancia de 100,47 metros até o ponto A, confrontando com área Remanescente do Mesmo; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 13.855,58 metros quadrados."

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área doada exclusivamente para a instalação de Usina de Reciclagem da Construção Civil e Demolição, em consonância com a legislação vigente em especial com a Lei Municipal nº 1500/2012, observando os seguintes prazos:

- I - 06 (seis) meses para o início das obras de instalação;
- II - 02 (dois) anos para a conclusão dos projetos aprovados;
- II- 20 (vinte) anos de manutenção das atividades iniciais.

Art. 3º. Toda e qualquer edificação a ser realizada no imóvel cedido, deverá ser previamente aprovado pelo Setor competente da Prefeitura Municipal, devendo ainda observar:

- I- Se a implantação e funcionamento da Usina de Reciclagem da Construção Civil e Demolição atende as normas ambientais vigentes;
- II- Se a execução do Projeto de Reciclagem da Construção Civil e Demolição não afetará a área gravada de reserva ambiental permanente desdobrada pela Lei Complementar nº 318/2012, e/ou áreas paralelas;
- III- Se a recepção de resíduos da Construção Civil e Demolição, atende a legislação municipal de uso e ocupação do solo vigente, de impacto de trânsito, legislação de controle da poluição ambiental, bem como a legislação estadual e federal afeita, devendo ainda ser constituída dos seguintes documentos:
 - a) Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição ATT, emitido pela CETESB;
 - b) Áreas de reciclagem;
 - c) Aterros de Resíduos da Construção Civil e Demolição.

Art. 4º. Implicará na reversão ou retrocessão da área doada ao domínio do Município, se a cessionária:

- I - não respeitar as normas estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta lei;
- II - se for desativada, ainda que por sucessores antes do prazo previsto nesta lei;
- III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- IV - se for alterado radicalmente o objeto social da cessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Parágrafo Único. No caso de retrocessão ou reversão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público, sem direito à indenização.

Art. 5º. Por acordo entre as partes e havendo interesse, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 6º. A concessão de que trata esta lei é declarada de relevante interesse público, vistas a necessidade de destinação final dos resíduos sólidos da construção civil gerado no Município de Serrana, para preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 7º. Observados os termos e condições previstos nesta lei, a Usina de Reciclagem da Construção Civil e Demolição deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 20 (vinte) anos a partir do início de suas operações, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 8º. A presente Concessão de Direito Real de Uso de imóvel terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 9º. A Concedente reserva-se o direito de vistoriar a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 10. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, correrão a cargo da concessionária.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

12 de setembro de 2016.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL